

CONTRATO Nº 033 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA, NA FORMA ABAIXO.

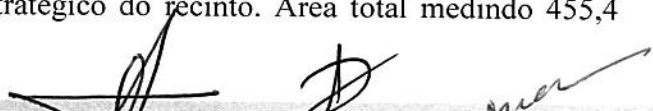
O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, Dr. **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 5.556, CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA**, estabelecida na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário de Goiânia, Setor Nova Vila, CEP 74.653-200, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.381/0001-22, neste ato representada pela Vice-Presidente Sra. **ANA MARIA PASSANI FERREIRA MIRANDA**, inscrita no CPF nº 409.904.271-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 18/2017 e da instrução do processo administrativo nº **201714304000940** de 20/04/2017, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação do espaço denominado “área nº 44” no Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia, com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação na 72ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás promovida pela SGPA – Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, conforme as condições, exigências e obrigações definidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 201714304000940.

Parágrafo Primeiro – Especificação do objeto:

a) Informações do espaço físico: Em local estratégico do recinto. Área total medindo 455,4 metros quadrados.



- b) Área com local coberto possuindo: anti-sala, copa, sala do secretário, dispensa, Lounges (1, 2 e 3), áreas de visitação (1, 2 e 3), banheiros masculinos e femininos
- c) Quantidade de Credenciais: 150 (cento e cinquenta)
- d) Quantidade de credenciais de estacionamento: 25 (vinte e cinco)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência do processo administrativo nº 201714304000940; e
- b) Proposta de preços apresentada pela Contratada em 30/03/2017 (fls.70 a 72);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste. A

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 2017.36.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

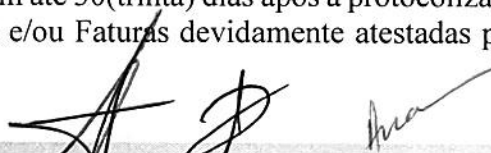
O serviço deverá ser executado conforme as exigências, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência do processo administrativo nº 201714304000940.

Parágrafo Primeiro – A área destinada à montagem do estande ficará disponível à contratante (SED) a partir do dia 15/05/2017 até o dia 30/05/2017, considerando o período de montagem e desmontagem do estande.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo



setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a instituição bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios devidos pelo atraso de pagamento;

N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

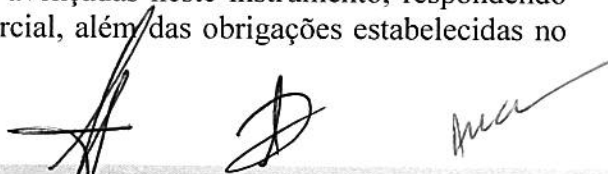
I = Índice IPCA/IBGE anual acumulado dividido por 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do Gabinete de Gestão da Promoção da Atração de Investimentos e Negócios, que tem como chefe de gabinete o servidor: Leonardo Jayme de Arimatea, Gestor do Contrato e substituto servidor: Wasley Conceição Dantas que será designado por Portaria, pelo titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:



- a) Fornecer o imóvel objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, banheiros reformados, vasos sanitários novos, lavatórios novos, revestimentos novos, pia de cozinha nova, etc. Fica obrigada a efetuar a limpeza da área externa e manutenção das calçadas com cimento, na frente e fundo da área nº 44;
- b) Assegurar a entrada das autoridades; Secretário, Superintendentes, Presidente, Diretores, e equipe técnica e de apoio para a realização dos trabalhos dentro do Parque de Exposição Agropecuário de Goiânia, bem como vagas no estacionamento principal;
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- d) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o serviço contratado;

Parágrafo Único – São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- b) A subcontratação para a execução do serviço objeto deste Contrato.

A

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ainda:

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços);
- b) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato e ainda: fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – No interesse da Contratante, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por

A *\$* *mu*

cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.;

b) A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item “a”, à multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do proponente em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos itens “a”, “c” “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo segundo – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, mencionados na *alínea b* acima, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

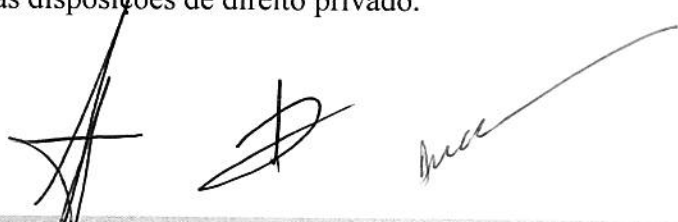
- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991; Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goânia, 12 de maio de 2017.


ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário


ANA MARIA PASSANI FERREIRA MIRANDA
Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF: